



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2024

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

***Propõe a análise e divulgação do
resultado da qualidade da água nas
áreas de banho da praia do Daveron,
late Clube e extensão da baía do
Malheiros***

O Vereador Cézare Pastorello - PT, propõe ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária.

Considerando o Art. 26 da lei complementar 207, que instituiu o Código Ambiental Municipal, vimos propor a realização de análise da água nas áreas de banho do Rio Paraguai, em especial, da praia do Daveron, late Clube e extensão da baía do Malheiros, com fixação de placa indicativa da qualidade da água.

Sala das sessões, 08 de agosto de 2024

**CÉZARE
PASTORELLO**

Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância ambiental e social do Rio Paraguai para a comunidade de Cáceres, é fundamental assegurar que as áreas de banho, especialmente aquelas de maior frequência, como a praia do Daveron, o late Clube, e a extensão da baía do Malheiros, sejam monitoradas quanto à qualidade da água. O Art. 26 da Lei Complementar 207, que instituiu o Código Ambiental Municipal, já prevê a necessidade de garantir a salubridade e a segurança ambiental dessas áreas, refletindo a preocupação com a saúde pública e a proteção dos recursos naturais.

A proposta de realizar análises periódicas da água nas mencionadas áreas de banho visa não apenas cumprir a legislação vigente, mas também atender ao direito fundamental da população de usufruir de ambientes saudáveis. A fixação de placas indicativas da qualidade da água em locais visíveis e estratégicos garantirá que os banhistas e demais usuários sejam devidamente informados sobre as condições do local, promovendo a transparência e a conscientização ambiental.

Além disso, esta ação contribuirá para a prevenção de doenças e outros riscos à saúde, que podem advir da exposição a águas contaminadas, especialmente em períodos de cheia, quando o risco de poluição por esgoto e outros resíduos pode aumentar. Ao mesmo tempo, fortalecerá o compromisso da administração pública com a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais, em consonância com os princípios do Código Ambiental Municipal.

Portanto, a realização de análises regulares da qualidade da água e a sinalização adequada nas áreas de banho do Rio Paraguai são medidas essenciais para garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do meio ambiente, alinhando-se com as diretrizes do desenvolvimento sustentável e do bem-estar coletivo.

Art. 26. Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e os níveis de ruídos.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores

